

Área de 20.000,00m², situada entre as estações "0" à 21 -(- 4,00, necessária à construção da Variante Rio Apiaí Guassu, da estrada SP. 252, trecho Cuaplará-Ribeirão Branco, imóvel esse que consta pertencer a Sérgio Cattini Mahuf e Luiz Cattini Mahuf, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do processo n.º 160.183-DER-76 Desenho PAT. 23.775, a saber:

O terreno começa no ponto: do ponto A ao B em 50,00 m com os próprios; do B ao C em 489,00 m com os próprios; C ao D em 109,00 m com o Rio Apiaí Guassu e dos pontos D ao A em 460,00 m, com os próprios.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem, Código 4.1.1.3.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes Publicado na Casa Civil, aos 7 de junho de 1976

Maria Angélica Gallazzi, Diretora de Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.006, DE 7 DE JUNHO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município de Borborema, comarca de Itapólis, necessários ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, para construção da Estrada SP.304, — trecho Cambaratiba-Borborema

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pelo Departamento de Estradas de Rodagem — DER, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de terrenos e respectivas benfeitorias, situados no município de Borborema, necessários ao Departamento de Estradas de Rodagem para construção da Ligação SP.304: da estação 1.615 a SP.333 na estação 1.703 + 15,85 — trecho Cambaratiba-Borborema, com a largura de 50,00m e acrescida da área do semi-trevo de acesso, no total de 100.823,00 metros quadrados, imóveis esses indicados no desenho da Planta Geral de Desapropriação registrada no CME sob n.º PAT. 23.346, autuadas às fls. 4 dos autos administrativos 158.189-DER-1975 e assim descritos:

— terreno que consta pertencer a Virgílio Ribeiro da Silva e outros, iniciando-se na estação 1.615 e terminando na estação 1.619 + 18,00 com a área de 4.560,00 m², conforme autos n.º 158.415-DER-75;

— terreno que consta pertencer a Prefeitura Municipal de Borborema, iniciando-se na estação 1.619 + 18,00 e terminando na estação 1.623 + 11,00, com a área de 3.800,00 m², conforme autos n.º 158.418-DER-1975;

— terreno que consta pertencer ao Espólio de Rachid Rayes, iniciando-se na estação 1.623 + 11,00 e terminando na estação 1.637 + 9,40, com a área de 14.300,00 m², conforme autos n.º 144.729-DER-75;

— terreno que consta pertencer a Virgílio Ribeiro da Silva e outros, iniciando-se na estação 1.637 + 9,40 e terminando na estação 1.662 + 8,80, com a área de 25.940,00 m², conforme autos n.º 158.415-DER-75;

— terreno que consta pertencer a João Gonçalves Filho e outros, iniciando-se na estação 1.662 + 8,80 e terminando na estação 12 + 7,40, com a área de 50.003,00 m², conforme autos n.º 158.417-DER-75;

— terreno que consta pertencer a Armando Novelli, iniciando-se na estação 12 + 7,40 e terminando na estação 4 + 5,00 com a área de 2.220,00 m², conforme autos n.º 158.393-DER-75.

Artigo 2.º — Fica o Expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes Publicado na Casa Civil, aos 7 de junho de 1976
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.007, DE 7 DE JUNHO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis necessários à construção da estrada Rio Claro-Charqueada-São Pedro

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os bens imóveis caracterizados na planta cadastral geral TOP. 26.166-26.183, necessários à construção da estrada SP. 191, trecho Rio Claro-Charqueada-São Pedro, entre as estações 246 + 3,01 a 0 a 1.931 + 4,36, projeto aprovado em 7 de novembro de 1974, às fls. 121 dos autos 154.311-DER-74 — 2.º volume.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes Publicado na Casa Civil, aos 7 de junho de 1976
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.008, DE 7 DE JUNHO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Rio Claro, comarca de Rio Claro, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o alargamento do corte 5 na Variante Santa Gertrudes a Rio Claro e Ilirapina

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 17.806,00

m² (dezessete mil oitocentos e seis metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Rio Claro, comarca de Rio Claro, necessário à FEPASA para o alargamento do corte 5 na variante Santa Gertrudes a Rio Claro e Ilirapina, imóvel este que consta pertencer a José Andreoli, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 5084201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: — Limites e Confrontações; Área Suplementar — Partindo do ponto (A) que dista 60,00 m à direita da estação 261 + 00 do eixo locado, seguem: 364,00 m em reta pela cerca divisa até o ponto (B) que dista 60,00 m à direita da estação 279 + 00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 70,15 m em reta pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 118,00 m à direita da estação 277 + 4,50 m do eixo locado, confrontando com Arnaldo Costa; 259,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 118,00 m à direita da estação 264 + 14,50 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 94,40 m em reta pela cerca divisa, confrontando com a estrada que demanda de Rio Claro a Piracicaba até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes Publicado na Casa Civil, aos 7 de junho de 1976.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.009, DE 7 DE JUNHO DE 1976

Cria postos de Segundo Tenente PM no Quadro Especial de Oficiais da Polícia Militar

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, no Quadro Especial de Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 19 (dezenove) postos de Segundo Tenente PM, de conformidade com o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 866, de 12 de dezembro de 1975.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública Publicado na Casa Civil, aos 7 de junho de 1976
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.010, DE 7 DE JUNHO DE 1976

Dispõe sobre comemoração do centenário do nascimento de Altino Arantes

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que Altino Arantes, nascido na cidade de Batatais, em 29 de setembro de 1876, foi um estadista cujas virtudes morais e cívicas são exemplo reconhecido pelos seus contemporâneos e pelas gerações que o sucederam;

Considerando que prestou inestimáveis serviços ao Brasil como deputado federal e depois como constituinte de 1946;

Considerando que, em São Paulo, ocupou os mais altos postos do Poder Executivo, como Secretário do Interior e Presidente do Estado;

Considerando, por fim, que é dever de todos cultivar a memória do estadistas que, pelo seu caráter, probidade, trabalho e devotamento ao bem público, honraram seus mandatos políticos e administrativos,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarado facultativo, nas repartições estaduais dos municípios de Batatais e Altinópolis, o ponto no dia 29 de setembro de 1976, em que se comemora o centenário do nascimento de Altino Arantes, ocorrido em Batatais.

Artigo 2.º — Em todos os estabelecimentos de ensino de primeiro e segundo graus, subordinados à Secretaria da Educação do Governo do Estado, deverão ser realizadas, alusivas à referida data, proleções sobre a personalidade de Altino Arantes.

Artigo 3.º — A Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia constituirá uma Comissão de três membros, incumbida de propor as solenidades comemorativas do centenário de Altino Arantes, integrada pelo Sr. Julio Geraldo de Andrade Arantes, como representante da Família.

§ 1.º — A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar o programa das solenidades, do qual constará uma sessão de gala.

§ 2.º — A realização dessas comemorações ficará sob a responsabilidade da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Max Feffer, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia Publicado na Casa Civil, aos 7 de junho de 1976
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.011, DE 7 DE JUNHO DE 1976

Dispõe sobre retificação de enquadramento

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o enquadramento da função de Artífice Auxiliar, referência 15, ocupada por Petronílio dos Santos, dado pelo Decreto n.º 52.579, de 17 de dezembro de 1970, como Ser-ciente referência 4, para Reparador Geral, referência 10.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

I — Secretaria da Segurança Pública — Código 18; U.6.02 — Delegacia Geral de Polícia; Programa 06.30 — Policiamento Civil; Subprograma 021 — Administração Geral; Atividade 003 — Administração de Transportes; Elemento 3.1.1.0 — Pessoal.

II — Administração Geral do Estado — Código 21; U.0.02 — Encargos Gerais do Estado; Programa 03.09 — Planejamento Governamental; Subprograma 042 — Ordenamento Econômico e Financeiro; Atividade 001 — Serviços Gerais do Estado; Elemento 3.1.5.0 — Despesa de Exercícios Anteriores.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração Publicado na Casa Civil, aos 7 de junho de 1976
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador